



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**DECRETO Nº 51/2014- DE 30 DE SETEMBRO DE 2014**

Regulamenta o uso dos Ônibus Escolares deste Município de São José do Povo-MT, e dá outras providências.

**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º**- Toda a frota municipal é de patrimônio público, somente podendo ser utilizada para a execução de serviços do interesse público e com autorização do Secretário(a) Municipal da Pasta e do Chefe do Poder Executivo local.

**ARTIGO 2º** - Todos os ônibus deverão permanecer na frente da Secretaria de Educação, ao término das viagens de busca dos alunos e durante o horário de almoço dos motoristas.

§1º - Os Ônibus quando não estiver buscando ou levando alunos permanecerá estacionado em frente a Secretaria Municipal de Educação salvo, quando precisar lavar, abastecer e levar pra concerto com autorização prévia do Secretário da Pasta.

§2º O ônibus da Educação no Campo obedecerá as mesmas regras deste decreto, após a busca e retorno dos alunos e durante a noite deverá ser estacionado na Escola Rural, só nos finais de semana deverá ser estacionado no Pátio Municipal da Secretaria Municipal de Obras.

§ 3º O ônibus da Educação do Campo é para deslocar só quando for abastecer, trazer os alunos do Programa Mais Educação na quarta-feira de manhã, pra lavar, concerto com autorização do Secretário da Pasta, ficando assim proibida o deslocamento com ônibus vazio sem autorização.

**ARTIGO 3º** - Ao final do expediente, nos finais de semana e nos dias não letivos todos os Ônibus Escolares Municipais inclusive o Ônibus da Educação do Campo deverão ser guardados no Pátio Municipal na Secretaria de Obras ou a onde o Secretário(a) da Pasta orientar.

§ 1º - O uso indevido da frota municipal é passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

**ARTIGO 4º**- A partir da publicidade deste Decreto determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída da frota municipal, do pátio ou local estipulado pela Secretaria de Educação ou pelo Poder Executivo.

**ARTIGO 5º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

São José do Povo, 30 de Setembro de 2014

**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada  
No Jornal Oficial da AMM-MT nº \_\_\_\_\_

\_\_/\_\_/\_\_\_\_.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**